



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão.
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares, utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19.

.
. .
. . .
. . . .

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 26 de outubro de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, é um Fundo da administração do Município de São Simão/GO, cujo objetivo é promover os serviços de prevenção e tratamento de saúde de qualidade para a população do município, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da comunidade de uma forma geral.

2. OBJETO:

Trata o presente instrumento de definir regras para realização de procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Como rege a Lei nº 8666/93, contratos referentes aos serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares, não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Esses serviços são essenciais para a atual demanda deste departamento, buscando melhoria no atendimento para aos pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19.

3.2. A presente prestação de serviços se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal 178 de 23 de abril de 2020, assim o Fundo Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Gestora do FMS, com o intuito de atender o Hospital Municipal, com equipamentos aptos a realizar testes que monitoram as funções vitais, auxiliando os profissionais no diagnóstico mais preciso em pacientes em estado grave, suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, sendo assim a necessidade de regulagem dos equipamentos para melhor atender os pacientes.

3.3. Ressaltamos, que a presente contratação não é de natureza continuada.

4. Especificações técnicas e quantitativas: Conforme Planilha de Quantidades e Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Prestação de serviço de calibração em	Serviço	1

	aparelho de Raio X		
2	Prestação de serviço limpeza de processadora c/ limp. Sistema e ajustes gerais em aparelho de Raio X	Serviço	1
3	Prestação de serviço em respirador pulmonar	Serviço	1
4	Prestação de serv. Gerais: monitores cardíacos, eletrocardiógrafo, processadora e Raio X	Serviço	1

4.1. Os serviços a serem prestados são:

4.1.1. Calibração, limpeza, ajustes gerais em aparelhos de Raio X, monitores cardíacos, eletrocardiógrafo e respirador pulmonar.

5. Vigência do Contrato: da data de sua assinatura até 31/12/2020.

6. Valor Estimado: Será realizado pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto a ser licitado para definir o valor estimado conforme IN/73 2020 e após será anexo aos autos o mapa de apuração dos valores médios.

7. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

7.1. Forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e a emissão de faturas/notas fiscais;

8. SUPERVISOR DOS SERVIÇOS:

8.1. Será indicado pelo FMS um supervisor geral o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar que os serviços se encontram de acordo com as exigências contratuais. Podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no edital e no contrato a ser firmado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do Objeto contratado;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;

e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar as ordens e medições dos serviços devidamente assinadas por técnicos do FMS que integram a equipe de manutenção e acompanhamento dos serviços realizados, para atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo gestor do contrato;

b) A CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e acessórios para perfeita execução dos serviços deverão:

b.1) Responsabilizar-se por desmontagem, montagem e demais serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos nos locais solicitados pelo quadro técnico de manutenção do FMS;

b.2) Responsabilizar-se por toda logística necessária a execução dos serviços solicitados;

b.3) Dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias; se houver retrabalho de serviços dentro do prazo de garantia, o FMS se isentará de custos adicionais;

c) Após a emissão de ordem de serviço e/ou notificação o prazo mínimo para mobilização e retirada dos equipamentos em setores determinados será de 02 (dois) dias;

d) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado;

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores;

f) Prever toda a mão de obra necessária para garantir o cumprimento dos prazos exigidos;

g) Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

h) Providenciar, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, substituição de serviços eventualmente recusados;

j) A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;

k) A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante a vigência do contrato celebrado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O edital deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento de norma editalícias ou mesmo contratual.

10.2. As sanções a serem previstas poderão ser dosadas em face da gravidade da infração, podendo, ainda, ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O FMS, a seu exclusivo critério, solicitará os serviços/produtos, ao detentor do contrato, mediante a emissão de Ordem de Compras/Serviços respectiva, sendo que o prazo de entrega/execução dos mesmos será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços.

11.2. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;

c) Caso seja detectado, quando da entrega, que os serviços/produtos não atendem às especificações previstas neste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora, poderá o FMS rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimadas, sendo que o FMS se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade.

11.4. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços/produtos registrados ficarão a cargo de servidor a ser designado pelo FMS, cabendo-lhe:

a) Solicitar os serviços, ao detentor do contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviços respectiva;

b) Dar o recebimento dos serviços efetivamente prestados dando o respectivo ATESTO nas Notas Fiscais, para efeito de deliberação dos pagamentos respectivos;

c) O acompanhamento e fiscalização acima não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos;

d) Caberá ao servidor indicado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com este Termo de Referência ou com o consignado na proposta apresentada pela empresa vencedora.



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

11.5. O Contrato a ser firmado terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE
ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

São Simão-GO, 26 de outubro de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares, utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 30 de outubro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) dos serviços a serem realizados com profissionais da área, conforme planilha orçamentária em anexo.

Agente responsável pela cotação: Liciane Regina de Oliveira Nora

Função: Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores conforme art. 5º, Inc. IV da IN 73/2020.

Metodologia utilizada para definição do valor estimado conforme art. 6º da IN 73/2020 no caput, foi a média aritmética dos 3 (três) orçamentos constantes nos autos.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	1	Serv.	Prestação de serviço de calibração em aparelho de Raio X	3.850,00	3.850,00
2	1	Serv.	Prestação de serviço limpeza de processadora c/ limp. Sistema e ajustes gerais em aparelho de Raio X	1.720,00	1.720,00
3	1	Serv.	Prestação de serviço em respirador pulmonar	2.449,33	2.449,33
4	1	Serv.	Prestação de serv. Gerais: monitores cardíacos, eletrocardiógrafo, processadora e Raio X	7.670,00	7.670,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 15.689,33	



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, sendo no valor total de R\$.15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

São Simão, Goiás, 03 de novembro de 2020.

Katiuscia Aparecida dos Santos
Superintendente de Compras



Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as
devidas providencias.
SÃO SIMÃO. __/__/__



RAZÃO DA ESCOLHA
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*** ”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte teor: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. **omissis**; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) **omissis**; b) **omissis**; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

O caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento. A Lei Federal nº. 14065/2020, autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A prestação de serviços pretendida por dispensa de licitação vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, 04 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa Freitas
Membro da CPL



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

DESPACHO

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1 – informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);
- 2 – informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);
- 3 – declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 04 de novembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93, nas seguintes dotações:

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE
ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 06 de novembro de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE
ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 06 de novembro de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, para as devidas providências.

São Simão-GO, 09 de novembro de 2020.

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 09 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **418/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **355/2020**, com o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 10 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa Freitas
Membro da CPL



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

DESPACHO

EMPRESA: A. T. Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 11 de novembro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



**ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, foi a que apresentou o **MENOR PREÇO**, sendo no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) pelo serviço a ser prestado.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 12 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa Freitas
Membro CPL



PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

.A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

O valor da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, corresponde a importância de R\$. R\$15.400,00, **se enquadrando na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.**

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e pela Lei Federal nº. 14065/2020.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

A Empresa A. T. Hospitalar Ltda. foi a que apresentou o menor orçamento no valor de R\$.15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, o Município pode contratar uma empresa para realizar a Prestação de Serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 13 de novembro de 2020.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da Empresa **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

Decreto nº. 378/2020, de 13 de novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”;**

B) - O valor da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares: **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, é estimado em **R\$.15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) – A Empresa **A. T. Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ: 00.310.725/0001-86, foi a que apresentou o MENOR PREÇO.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa **A. T. Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ: 00.310.725/0001-86, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO

Em virtude do parecer jurídico favorável à possibilidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93, com dispensa de licitação, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

São Simão – GO, 13 de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 418/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação 355/2020

Tipo: Menor preço por item.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-__, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação 355/2020, na Forma Eletrônica, processo 418/2020, ratificada em, do tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993, Art. 24 Inc. II, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que regulamenta a dispensa de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de São Simão – GO.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Dispensa de Licitação nº 355/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 418/2020.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

1.6.1. Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,

1.6.2. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Entregar o produto e serviços, de acordo com as especificações do Termo de referência;

3.1.2. Responsabiliza-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos/serviço;

3.1.3. Apresentar as ordens e medições dos serviços devidamente assinadas por técnicos do FMS que integram a equipe de manutenção e acompanhamento dos serviços eletromecânicos, para atestar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pelo gestor do contrato;

A CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e acessórios para perfeita execução dos serviços deverão:

3.1.4. Responsabilizar-se por desmontagem, montagem e demais serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos nos locais solicitados pelo quadro técnico de manutenção de equipamentos do FMS;

3.1.5. Responsabilizar-se por toda logística necessária a execução dos serviços solicitados;

3.1.6. Dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias; se houver retrabalho de serviços dentro do prazo de garantia, o FMS se isentará de custos adicionais;

3.1.7. Após a emissão de ordem de serviço e/ou notificação o prazo mínimo para mobilização e retirada dos equipamentos em setores determinados será de 02 (dois) dias;

Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado;

- 3.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e/ou supervisores;
- 3.1.9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir o cumprimento dos prazos exigidos;
- 6.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 3.1.11. Providenciar, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, substituição de serviços eventualmente recusados;
- 3.1.12. A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;
- 3.1.13. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante a vigência do contrato celebrado.
- 3.1.14. Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução do contrato;
- 3.1.15. Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT.
- 3.1.16. Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências.
- 3.1.17. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra.
- 3.1.18. Promover a execução do Item ratificado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição;
- 3.1.19. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2. DA CONTRATANTE:

- 3.2.4.** Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 355/2020;
- 3.2.5.** Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do item ratificado de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2. Rege-se este contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O FMS, a seu exclusivo critério, solicitará os serviços/produtos, ao detentor da dispensa de licitação, mediante a emissão de Ordem de Compras/Serviços respectiva, sendo que o prazo de entrega/execução dos mesmos será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.4. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

6.2. FORMA DE PAGAMENTO –

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 5.5, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura.

6.2.2. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo INSS, ou outra equivalente;
 - b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho.
-

6.2.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

6.2.4. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

6.2.5. A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento será objeto de rescisão, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Poderá ser rescindido, amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

7.3. A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de São Simão, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e pelo Ministério da Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE
ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro da execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n. 8.666/93, com as suas alterações posteriores, bem como nas penas abaixo relacionadas:

12.1.2 – A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

12.1.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei acima referida, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.4 – O atraso injustificado na execução do presente instrumento acarretará as seguintes multas:

12.1.5 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

12.1.6 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A obra/serviço poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3. Durante o prazo de observação (subitem 6.5), fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de

vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

13.4. Recebida a obra/serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

a. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

b. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Simão - GO _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 355/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Consultoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24 Inc. II.

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

PROCESSO : 418/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

INTERESSADO:

A. T. Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO.

Valor: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

São Simão – Goiás, 13 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 355/2020**, processo administrativo **418/2020** em favor da Empresa:

A. T. Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO.

Valor: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE
ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

São Simão, Goiás, 13 de novembro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Clayton Alves de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de fornecimento nº _____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 13 de novembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa A. T. Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO., com a finalidade da prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19.

São Simão – Goiás, 13 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 13/11/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação da Empresa **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão – Goiás, 13 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 355/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 418/2020

RAZÃO SOCIAL: A. T. Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO.

FMS

FICHA: 86 FONTE: 14 0081 – COVID-19 – COVID-19 AÇÃO SAÚDE ENFRENTAMENTO

DOTAÇÃO: 10.01.00. 122.1029.2.0057390.39.00.00 0 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24: [...]

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder contratação da prestação de serviços

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Glenea de Brito Costa

CARGO: Diretora de Licitação

VALOR TOTAL R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no 13 de novembro de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato da Dispensa de Licitação da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e correção de aparelhos/equipamentos hospitalares utilizados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, nos termos do artigo 24, II, da lei nº. 8.666/93. com a empresa **A. T. Hospitalar Ltda**, CNPJ: 00.310.725/0001-86, situada Rua H-96, s/n, Quadra 165, Lote 10, Cidade Vera Cruz, CEP: 74.936-490, Aparecida de Goiânia/GO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 13 de novembro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação
